



PARECER JURÍDICO Nº 02/2026

Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a Atualização do piso salarial do magistério municipal

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Mãe d'Água-PB, fixando reajuste de 5,4% conforme Portaria MEC nº 82/2026, com efeitos retroativos a 29 de janeiro de 2026.

A proposição estabelece que a atualização será custeada com recursos do FUNDEB e dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

É o relatório.

II – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, que assegura ao ente municipal legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal.

A remuneração de servidores públicos municipais, inclusive do magistério, constitui matéria típica de interesse local e de organização administrativa do Município.

Quanto à iniciativa, trata-se de matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, pois envolve:

- remuneração de servidores
- despesa pública
- organização da administração municipal

Assim, observa-se consonância com o princípio da iniciativa privativa do Executivo, previsto na Constituição Federal (art. 61, §1º, II, “a”) aplicado por simetria aos Municípios, bem como na Lei Orgânica municipal.

Logo, a iniciativa legislativa é formalmente adequada.

III – DA CONSTITUCIONALIDADE

A proposição encontra respaldo direto na Constituição Federal, especialmente:

- art. 206, VIII — valorização dos profissionais da educação
- art. 212-A — FUNDEB e financiamento da educação
- art. 37, X — revisão geral da remuneração de servidores

Além disso, o projeto atende à Lei Federal nº 11.738/2008, que instituiu o piso nacional do magistério.

O reajuste proposto decorre de ato normativo federal (Portaria MEC nº 82/2026), sendo obrigação do ente federativo promover adequação remuneratória quando necessário.

Não se vislumbra afronta:

- ao princípio da legalidade
- à moralidade administrativa
- ao equilíbrio federativo
- nem às normas constitucionais orçamentárias
- Assim, o projeto é materialmente constitucional.

IV – DA LEGALIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O projeto prevê que as despesas correrão por conta:

- de dotações orçamentárias próprias
- e recursos do FUNDEB

Tal previsão atende:

- art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal
- art. 169 da Constituição Federal
- normas do FUNDEB

Por tratar-se de reajuste decorrente de obrigação legal vinculada ao piso nacional, não há violação à LRF, desde que o Município observe os limites de despesa com pessoal, o que é matéria de execução administrativa posterior.

Ademais, a retroatividade dos efeitos financeiros não é vedada, especialmente quando destinada a cumprir norma federal remuneratória.

Logo, não há vício de legalidade.

V – DO MÉRITO ADMINISTRATIVO E INTERESSE PÚBLICO

A proposição atende ao interesse público por:

- valorizar os profissionais da educação
- adequar a remuneração municipal ao piso nacional

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB "CASA CARMITA DANTAS"

CNPJ: 07.764.762/0001-03

Rua Leonardo Camboim, nº 01, Centro, Mãe d'Água - PB, 58740-000

tesouraria@camaramaedagua.pb.gov Contato: 83.981297976

- evitar passivos trabalhistas e ações judiciais
- cumprir política nacional educacional

Além disso, a atualização fortalece a política pública educacional e demonstra conformidade do Município com o sistema federativo de financiamento da educação.

O mérito, portanto, é socialmente relevante e administrativamente conveniente.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

- ✓ Pela regularidade da iniciativa
- ✓ Pela constitucionalidade material e formal do projeto
- ✓ Pela legalidade da proposição
- ✓ Pela adequação ao interesse público

PARECER:

Opina-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do referido Projeto de Lei, recomendando sua tramitação regular.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o parecer.

Mãe D'Água – PB, 23 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

LUIZ NUNES FILHO

Data: 23/02/2026 10:21:54-0300

verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Nunes Filho

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Mãe D'Água